



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1503.02/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 1503.02/2023

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS E NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza contínua de serviços técnicos especializados.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes condições: os serviços tenham natureza continuada; os serviços tenham sido prestados regularmente; seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o respectivo órgão legislativo mantém interesse na continuação do serviço; seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o respectivo órgão; haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação contratual; sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços acima referidos, para atendimento das exigências legais, principalmente dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo, que demandam dos setores administrativos qualificação técnica e constante aperfeiçoamento para atender a legislação vigente e cumprir com as responsabilidades dos setores envolvidos nessa contratação.

2.2. Os serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa em licitações e contratos públicos são necessários para cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, devido a necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, baseado em documentos que subsidiem a autoridade competente na tomada de decisão com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

2.3. A Câmara Municipal de Acaraú, sabedora do papel atribuído pelo art. 31 da Constituição Federal, que estabelece que o controle externo do Poder Executivo é de responsabilidade do Poder Legislativo local, vislumbra a necessita contratar pessoa física/jurídica especializada para consultoria e assessoria em controle externo, de modo que os serviços possam ser executados com eficácia e eficiência no âmbito do município de Acaraú-CE, atendendo assim ao referido mandamento constitucional.

2.4. A necessidade das contratações dos serviços elencados neste termo de referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Acaraú-CE, quadro funcional com tal expertise/atribuição. Portanto, resta demonstrado que o apoio técnico é indispensável como ferramenta contínua de orientação segura para os agentes públicos envolvidos nas atividades de contratações públicas e controle externo, de modo a atuarem dentro da sua legalidade e em consonância com a legislação vigente.

3. DETALHAMENTO ESPECÍFICO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Os serviços serão contratados conforme especificações abaixo discriminadas:

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

- Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;
- Orientação na elaboração de processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;
- Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;
- Orientação na elaboração de Solicitação de Propostas e Cotações de Preços destinadas a contratação de serviços técnicos e aquisição de produtos.
- Acompanhamento à Comissão de Licitação/Agente de Contratação nos certames licitatórios;
- Orientação aos membros da Comissão de Licitação/Agente de Contratação, bem como Pregoeiro(a) para atuarem nas sessões de abertura de licitações, dispensas eletrônicas e na análise de documentação de habilitação, propostas técnicas e financeiras;
- Avaliação do controle e legalidade dos processos licitatórios;
- Orientação na elaboração de respostas às impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso;
- Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/21);



- Auxílio ao Agente de Contratação no aprimoramento dos modelos de Editais, Contratos, Dispensas, Termos Aditivos, Atas de Abertura e Julgamento e Relatórios Gerenciais, com base na Lei 14.133/21.
- Manter o Agente de Contratação atualizado sobre modificações ou inovações na Lei Federal nº 14.133/21.
- Orientação ao Agente de Contratação no cadastramento dos processos licitatórios e contratações diretas no sistema informatizado responsável pelo envio do SIM;
- Orientação ao servidor responsável para o correto preenchimento de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- Orientação ao Agente de Contratação para a correta publicação e condução das licitações e dispensas eletrônicas na plataforma responsável pelo envio das informações para o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- Revisão dos procedimentos de contratação antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Capacitação periódica ao Agente de Contratação e aos demais servidores desta Casa Legislativa na área de Licitação e Contratos Administrativos;
- Feedback constante para a resolução de dúvidas na área de Licitações e Contratos Públicos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria.

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE EXTERNO

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos no controle externo da administração pública, atinentes à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Acompanhamento mensal da arrecadação de receita e da execução da despesa;
- Análise dos estudos de impacto orçamentário apensos aos projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo;
- Acompanhamento das obrigações de envio de informações e documentação ao Poder Legislativo e demais órgãos;
- Acompanhamento da alimentação de dados relativos às obrigações do Poder Executivo junto ao Sistema de Coletas de Dados Contábeis e Fiscais (SICONFI), do Poder Executivo Municipal;
- Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo;
- Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais;
- Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- Avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo e o atendimento aos ditames da Lei Complementar No. 101/2000;
- Acompanhamento da execução orçamentária, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente do Poder Executivo, encaminhada nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará;
- Assessorar o Plenário e a Comissão de Orçamento e Finanças sobre o julgamento das Prestações de Contas de Governo, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

3.2. O preço máximo aceitável da contratação é de **R\$ 233.600,04 (duzentos e trinta e três mil seiscentos reais e quatro centavos)**, incluído os valores mensais dispostos abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Unid.	QTD	Média Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acaraú/CE.	Mês	12	7.966,67	95.600,04
02	Prestação de serviços de consultoria e assessoria destinado ao exercício do Controle Externo do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, por parte da Câmara Municipal de Acaraú/CE.	Mês	12	11.500,00	138.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					233.600,04

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 4.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 4.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 4.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 4.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 4.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 5.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço;
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante a documentação mencionada nesse Termo de Referência, estando o pagamento condicionado a sua regularidade;
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.4.1. O prazo de validade;
 - 10.4.2. A data da emissão;
 - 10.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 10.4.5. O valor a pagar; e
 - 10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 10.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1. Não assinar o contrato;

12.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Falhar na execução do contrato;

12.1.7. Fraudar a execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Declarar informações falsas; e

12.1.10. Cometer fraude fiscal.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação;

12.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa de:

a) 0,30% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) até 10 % (dez por cento) cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

13. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO TIPO DE LICITAÇÃO

13.1. A licitação do tipo técnica e preço, poderá ser utilizada, essencialmente, em 4 hipóteses: serviços predominantemente intelectuais; bens e serviços de informática; bens, serviços e obras de grande vulto, envolvendo tecnologia refinada; e bens, serviços e obras, que, mesmo não sendo de maior vulto, exijam a combinação de ambos os valores (técnica e preço).

A escolha recaiu sobre o tipo de licitação "técnica e preço" em face a natureza predominantemente intelectual dos serviços, ora pretendidos, notadamente comprovado nesse termo de referência. Esse tipo de licitação é passível de ser utilizada nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Não se presta ao pregão, dado que bens e serviços comuns não são aqueles que suscitarão a realização de licitação diferenciada, a ponto, de aqui não se contratar o menor preço ou a melhor técnica, vez que se busca a melhor harmonia que se estabeleça entre o preço e a técnica, que devem mostrar-se compatíveis e atenderem, exatamente, ao quanto pretendido pela Administração Pública. Assim, faz-se necessário a utilização da modalidade como forma de preservar o interesse público. Ainda que o tipo de licitação contemple a "técnica" como critério de avaliação e julgamento, além do critério preço, isso não significa que não haja competitividade no certame. Vejamos o que dispõe o art. 46, §1º, I, da Lei 8.666/93

"I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;"

Assim, a competitividade é mantida em razão da possibilidade de, dentre vários critérios, haver um sopesamento entre qualificações técnicas da proponente e sua equipe técnica, bem como a qualidade técnica da proposta.

Diante disso, entendemos que o ajuste da distribuição da pontuação para avaliação e julgamento da Proposta Técnica, que no caso em tela utilizará a ponderação: 6,0 e 4,0, respectivamente, para proposta técnica e de preços, em virtude de demonstrar a experiência operacional, profissional e acadêmica dos possíveis interessados, é a melhor forma de resguardar de maneira geral o interesse público envolvido, em face a essencialidade dos serviços a serem contratados.

Destarte, se trata totalmente pertinente a adoção dos critérios:

- 1) PONTUAÇÃO (P1) - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE – 50 pontos
- 2) PONTUAÇÃO (P2) - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE – 30 pontos
- 3) PONTUAÇÃO (P3) – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE – 20 pontos

14. JUSTIFICATIVA PARA IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Acerca dos Consórcios, este Órgão Legislativo informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para esta Câmara Municipal contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens e valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com este poder legislativo. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas sob a forma de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços similares ao objeto pretendido. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados. Além do mais, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente, consoante as justificativas anteriores, e de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas sob a forma de Consórcio.

Acaraú-CE, 20 de março de 2023

JARBAS

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ